ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-980/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8655/2013
PROTOCOLO	:	1420894
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
RESPONSÁVEL	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 21/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1. Deve ser considerado regular o procedimento licitatório - pregão presencial - que foi realizado nos moldes das Leis 10.520/02 e 8.666/93.
2. É regular a formalização de termo de contrato que observar às disposições previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
3. A despesa foi regularmente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61, 62 e 63 da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial - nº 16/2013 - a formalização e execução financeira do termo de contrato nº 21/2013, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a empresa KCinco Ônibus e Caminhões Ltda., visando à aquisição de 01 (um) ônibus, 0 (zero) km, para o transporte escolar, para atender o convênio nº 20174, no valor global de R$ 211.750,00 (duzentos e onze mil e setecentos e cinquenta reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-5-ICE-19086/2013 - folhas 203/204).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do processo lici-

tatório na modalidade pregão presencial; pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato (PAR-MPC-GAB-3-DR-JAC/SUBSTITUTO-6979/2014 - folhas 206/208).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente ao processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 16/2013, e que o Titular do Executivo Municipal observou todas as normas pertinentes à modalidade adotada.

Com relação à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TC/MS 76/13, que consiste na formalização do termo de contrato - nº 21/2013 -, vejo que foi regularmente celebrado com a empresa KCinco Caminhões e Ônibus Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, da Lei 8.666/93, visto que existe qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 211.750,00 (duzentos e onze mil e setecentos e cinquenta reais), conforme ilustração abaixo:

Valor inicial do contrato	R$ 211.750,00
Total empenhado	R$ 211.750,00
Despesa liquidada	R$ 211.750,00
Pagamento efetuado	R$ 211.750,00

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea *a* da RN/TC/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do processo licitatório - pregão presencial - nº 16/2013 -, da formalização e execução financeira do termo de contrato nº 21/2013, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a empresa KCinco Ônibus e Cami-

nhões Ltda., no valor R$ 211.750,00 (duzentos e onze mil e setecentos e cinquenta reais), por observâncias das disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 16, de 30 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do processo licitatório pregão presencial nº 016/2013, da formalização e execução financeira do termo de contrato nº 021/2013, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa KCinco Ônibus e Caminhões Ltda., no valor R$ 211.750,00 (duzentos e onze mil setecentos e cinquenta reais), por observâncias das disposições das Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS 30 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator